



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**“Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24/2023  
**PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 08/02/2023  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09:30 HORAS

**LOCAL:**

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

**ESCLARECIMENTOS:**

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) ou através do e-mail [administrativo2@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo2@montealegredosul.sp.gov.br) ou ainda pelo telefone (19) 3899-9120

**1. PREÂMBULO:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, excelentíssimo Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, torna público que se encontra aberta junto ao Setor de Licitações a presente Chamada Pública, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021, obedecendo às cláusulas seguintes:

**2. OBJETO:**

“Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023”

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):**

**3.1. Habilitação do Grupo Formal:**

3.1.1. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV;
- h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;

**3.2. Habilitação do Grupo Informal:**

3.2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver. Se não, cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- c) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;

### 3.3. Habilitação do Agricultor Individual:

3.3.1. Agricultores Individuais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) se houver. Se não, cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b) Extrato da **DAP** Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;

### OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;
- b) Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticados em cartório ou por servidor da Administração**, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada antes da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em XEROX sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade;
- c) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do ENVELOPE Nº 01 não exceder 90 (noventa) dias.
- d) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.
- e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_

### **4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02):**

- 4.1. O projeto de venda (**ANEXO II**) deverá ser redigido conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitários e total dos itens;
- 4.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes do ANEXO I do objeto deste Edital;
- 4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
- 4.4. Na formulação de seus projetos de venda os proponentes deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP, por ano, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos de grupos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.
- 4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

4.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

4.7. O projeto de venda deverá ser acondicionado dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

<b>MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL</b> <b>ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023</b>
<b>PARTICIPANTE:</b> _____

### 5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

#### ABERTURA DOS ENVELOPES – “DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA”:

5.1. No dia **08/02/2023, às 09:30 horas** na sala de licitações do Município de Monte Alegre do Sul, na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.

### 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.3.2. Se tratando de produtos orgânicos ou agroecológicos certificados, os projetos de venda também deverão apresentar os preços de aquisição constantes neste edital, os quais já estão com acréscimo de 30% em relação aos preços dos produtos convencionais (anexo I) conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

6.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 6.3.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 6.3.3, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

7.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no setor de Merenda Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do responsável do setor de Merenda, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados, de acordo com o previsto no item I deste edital.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

### 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor de Merenda da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

### 10. DAS SANÇÕES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 10.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 10.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
  - 10.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
  - 10.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 10.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 10.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### 11. DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção de protocolo desta Prefeitura.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente;

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. A presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... = 02 Poder Executivo  
Despesa.....= 527  
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Departamento.... = 57 Merenda Escolar  
Função..... = 12 Educação  
Sub Função.....= 306 Alimentação e Nutrição  
Programa.....= 4 Educação Básica  
Destino.....= 2 Atividade  
Projeto/Atividade.....= 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)  
Natureza da Despesa...= 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC  
Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo  
Despesa.....= 526  
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Departamento.... = 57 Merenda Escolar  
Função..... = 12 Educação  
Sub Função.....= 306 Alimentação e Nutrição  
Programa.....= 4 Educação Básica  
Destino.....= 2 Atividade  
Projeto/Atividade..... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Fonte de Recursos..... = 2  
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 14.1. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.
- 14.2. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.
- 14.3. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.
- 14.4. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial), em jornal de grande circulação, em jornal de circulação regional, no site oficial desta Prefeitura Municipal: e afixado em local de costume na sede da Prefeitura Municipal.

**Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:**

ANEXO I ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDO;  
ANEXO II MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;  
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS;  
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;  
ANEXO V MINUTA DE CONTRATO.

**15. FORO:**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Amparo, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Monte Alegre do Sul, 19 de janeiro de 2023



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**  
Prefeito Municipal

**MARIA CECILIA SARAGIOTTO**  
Diretora de Educação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNI	R\$ TOTAL
1	ACELGA (TAMANHO GRANDE)	UN	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
2	ALFACE LISA OU CRESPA (TAMANHO GRANDE)	UN	2400	R\$ 3,93	R\$ 9.432,00
3	BETERRABA	KG	800	R\$ 4,06	R\$ 3.250,64
4	BROCOLIS	UN (MAÇO)	600	R\$ 5,17	R\$ 3.106,50
5	CEBOLA BRANCA GRAÚDA	KG	1800	R\$ 7,99	R\$ 14.391,00
6	CHEIRO-VERDE (CEBOLINHA E SALSA)	UN (MAÇO)	600	R\$ 3,82	R\$ 2.295,96
7	CHUCHU	KG	400	R\$ 2,24	R\$ 898,64
8	COUVE FOLHA	UN (MAÇO)	600	R\$ 4,39	R\$ 2.637,96
9	ESCAROLA (TAMANHO GRANDE)	UN	1200	R\$ 3,72	R\$ 4.471,92
10	MANDIOCA DESCASCADA EMBALADA À VÁCUO	KG	400	R\$ 5,32	R\$ 2.128,00
11	OVOS VERMELHOS DE 50 A 55 GRAMAS	DZ	2800	R\$ 8,46	R\$ 23.706,48
12	REPOLHO VERDE OU ROXO	UN	800	R\$ 5,25	R\$ 4.200,00
13	TOMATE TIPO SALADA AA	KG	2000	R\$ 9,18	R\$ 18.360,00
14	BANANA NANICA (PESO DE 100 A 140 GRAMAS POR UNIDADE, CAIXA COM 20 KG, APROX. 10 A 12 DÚZIAS)	KG	2500	R\$ 4,97	R\$ 12.425,00
15	BANANA NANICA – PRODUTO ORGÂNICO (PESO DE 100 A 140 GRAMAS POR UNIDADE, CAIXA COM 20 KG, APROX. 10 A 12 DÚZIAS)	KG	2500	R\$ 5,49	R\$ 13.737,50
16	MORANGO ORGÂNICO	KG	600	R\$ 29,16	R\$ 17.499,00
17	TANGERINA PONCÃ	KG	2400	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00
18	TANGERINA MURCOTE	KG	800	R\$ 9,19	R\$ 7.352,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 157.292,60</b>

Estimativa Total: R\$ 157.292,60 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

**ANEXO 1**

**ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CHAMADA PÚBLICA 2023**

**LOTE 1**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

Item	DESCRIÇÃO	Unid	QTDE	Frequência de entrega	Total Estimado para a Chamada
1	<b>Acelga (tamanho grande)</b> - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidades de aprox. 750g	Unid	30	Quinzenal	600 unid
2	<b>Alface lisa ou crespa (tamanho grande)</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades de aprox. 350g	Uni	60	Semanal	2400 unid
3	<b>Beterraba</b> - O produto deverá apresentar-se livre de folhas, firme, liso e sem fendas e de tamanho médio. Não serão aceitas beterrabas moles e murchas.	Kg	40	Quinzenal	800 kg
4	<b>Brócolis</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas e flores amareladas, murchas ou danificadas Unidades de aprox. 500g	Unid (Maço)	30	Quinzenal	600 unid
5	<b>Cebola branca graúda</b> - O produto não poderá apresentar brotamentos, nem insetos e corpos estranhos. Devem estar consistentes, não apresentando aspecto murcho. Não deve apresentar muita casca solta.	Kg	180	Mensal	1800 kg
6	<b>Cheiro-verde (cebolinha e salsa)</b> - Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 200g (sem raízes).	Maço	12	Semanal	600 unid
7	<b>Chuchu</b> - Tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	40	Mensal	400 kg
8	<b>Couve folha</b> - Tipo manteiga de tamanho médio. O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas.	Unid (maço)	60	Mensal	600 unid
9	<b>Escarola (tamanho grande)</b> - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas. Unidades de aprox. 350g	Uni	60	Quinzenal	1200 unid
10	<b>Mandioca descascada embalada à vácuo</b> Mandioca limpa, descascada e embalada à vácuo. Peso 1 a 2KG Raiz sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma, sabor e corda polpa típicos da variedade, com uniformidade no tamanho e na cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devendo se oriundos de vegetais sadios, com colheita recente, livres de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer aos padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE. A embalagem primária do produto deverá ser saco de polietileno ou polipropileno transparente, atóxico, resistente com indicação de peso.	kg	40	Mensal	400 kg





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

11	<b>Ovos brancos de 50 a 55gramas</b> - Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto, nome e endereço do fabricante, registro no Ministério Agricultura SIF/DIPOA. O produto deverá apresentar casca forte, sem deformação, homogênea, íntegra, limpa, gema translúcida, firme e consistente na parte central do ovo. A clara deve ser transparente, consistente, limpa, sem manchas e turvações. Validade mínima a partir da entrega: 8 dias.	dz	140	Quinzenal	2800 dúzias
12	<b>Repolho verde ou roxo</b> - Tamanho médio, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas. Unidades de aprox. 1kg	Uni	40	Quinzenal	800 unid
13	<b>Tomate 2A</b> - De colheita recente, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação adequada para o consumo. Limpo, com polpa intacta, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem rachaduras, não apresentando manchas, machucaduras e bolores. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade, como parasitas, insetos e larvas. Livres de resíduos de fertilizantes. Acondicionados em caixas plásticas próprias para armazenamento e transporte de alimentos. Unidades de aproximadamente 100 gramas.	Kg	50	Semanal	2000 kg
14	<b>Banana Nanica (peso de 100 a 140g por unidade, caixa com 20kg, aprox. 10 a 12 dúzias)</b> - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	62,5	Semanal	2500 kg
15	<b>Banana Nanica – PRODUTO ORGÂNICO (peso de 100 a 140g por unidade, caixa com 20kg, aprox. 10 a 12 dúzias)</b> - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	62,5	Semanal	2500 kg
16	<b>Morango orgânico</b> - O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	Kg	150	Quinzenal (safra)	600 kg
17	<b>Tangerina Poncã</b> - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, casca de cor acentuada e brilhante, polpa macia, sem partes moles, furos ou rachaduras. Caixa com 120 unidades	Kg	240	Semanal (safra)	2400 kg
18	<b>Tangerina Murcote</b> - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, casca de cor acentuada e brilhante, polpa macia, sem partes moles, furos ou rachaduras. Caixa com 120 unidades	Kg	200	Quinzenal (safra)	800 kg

**1. ENTREGA DO PRODUTO:**

- 1.1 Os produtos deverão ser entregues na EMEF Profª Esther Silva Valente – sito à Rua Joaquim de Oliveira, 123 – Centro, das 7 às 11h, às segundas-feiras, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, podendo sofrer alteração, conforme a necessidade do Setor;
- 1.2 O fornecedor deverá realizar a entrega em transporte exclusivo para essa finalidade;
- 1.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou saco plástico transparente;
- 1.4 Serão aceitos somente os gêneros alimentícios que atenderem os critérios e especificações definidas e descritas nas especificações técnicas deste documento, sendo o fornecedor obrigado a realizar trocas mediante o descumprimento do mesmo.

**Carla Cristina Basso Albertoni**  
Nutricionista  
CRN3 19958



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2023				
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail:		7. DDD/Fone:		
8. Nº DAP Jurídica:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
12. Nº de Associados:				
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:				
14. Nº de Associados com DAP Física:				
15. Nome do Representante Legal:				
16. CPF:		17. RG:		
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				
5. DDD/Fone:		6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:				
8. CPF:		9. RG:		
<b>III. RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Unit. *</b>	<b>R\$ Total</b>
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
<b>Local e Data</b>		<b>Assinatura do Representante Legal</b>		



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2023					
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:			CNPJ:		
3. Endereço:					
4. Município/UF			5. CEP:		
6. E-mail:			7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora:			Sim ( )		Não ( )
9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver):					
10. E-mail:			11. DDD/Fone:		
<b>II. FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
Nome do Agricultor Familiar		CPF	DAP	Banco/Agência/Conta C.	
<b>III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade:					
2. CNPJ:			3. Município/UF:		
4. Endereço:					
5. DDD/Fone:			6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:					
8. CPF:			9. RG:		
<b>IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
Id. do Agricultor Familiar	Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit. *	R\$ Total
<b>Total do Projeto:</b>					
Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública					
<b>V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
Produto	Qtde.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total	
<b>Total do Projeto:</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante Legal			Fone/E-mail:	
Local e Data	Agricultores do Grupo Informal			Assinatura	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2023				
<b>I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:		CNPJ:		
3. Endereço:				
4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail:		7. DDD/Fone:		
8. Nº DAP Física:				
9. Banco:		10. Agência:		11. Nº C/C:
<b>II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade:				
2. CNPJ:		3. Município/UF:		
4. Endereço:				
5. DDD/Fone:		6. E-mail:		
7. Nome do Representante Legal:				
8. CPF:		9. RG:		
<b>III. RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
<b>Produto</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Unit. *</b>	<b>R\$ Total</b>
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
<b>Local e Data</b>		<b>Assinatura do Fornecedor Individual</b>		

**MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- Os produtos deverão ser entregues na EMEF Profª Esther Silva Valente – sito à Rua Joaquim de Oliveira, 123 – Centro, das 7 às 11h, às segundas-feiras, conforme cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, podendo sofrer alteração, conforme a necessidade do Setor;
- O fornecedor deverá realizar a entrega em transporte exclusivo para essa finalidade, dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária;
- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou saco plástico transparente;
- Serão aceitos somente os gêneros alimentícios que atenderem os critérios e especificações definidas e descritas nas especificações técnicas deste documento, sendo o fornecedor obrigado a realizar trocas mediante o descumprimento do mesmo.
- Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ANEXO V - MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, sr \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0XX/20XX**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a “Produtos da agricultura familiar, para atender a alimentação escolar – ano 2023”, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **12 meses** após assinatura do contrato.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

- Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:
- Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_\_ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_\_ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:
- Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R\$ Unit.	R\$ Total



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal


**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..... = 02 Poder Executivo  
Despesa..... = 527  
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Departamento.... = 57 Merenda Escolar  
Função..... = 12 Educação  
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição  
Programa..... = 4 Educação Básica  
Destino..... = 2 Atividade  
Projeto/Atividade..... = 43 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Fonte de Recursos..... = 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINC  
Código de Aplicação... = 2850000 FNDE PNAE

Órgão..... = 02 Poder Executivo  
Despesa..... = 526  
Unidade..... = 51 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Departamento.... = 57 Merenda Escolar  
Função..... = 12 Educação  
Sub Função..... = 306 Alimentação e Nutrição  
Programa..... = 4 Educação Básica  
Destino..... = 2 Atividade  
Projeto/Atividade..... = 42 Manutenção da Merenda Escolar (Federal)  
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Fonte de Recursos..... = 2  
Código de Aplicação... = 2000033 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - ESTADO

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:**





**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compras das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DECIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte (Vigésima), poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 0XX/20XX e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  
Prefeito Municipal

Contratada